

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP  
 - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E  
 IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fl. 3421. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 3244/3269. A Administradora Judicial acostou ata de Assembleia-Geral de Credores, segundo a qual não houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial na forma do artigo 45, § 1º, da Lei nº 11.101/05, tampouco nos termos do artigo 58, § 1º, I, da LREF.

A Auxiliar do Juízo informou, ainda, que seus honorários de atuação não foram adimplidos após repactuação de fls. 3061/3064, havendo o pagamento de apenas duas parcelas, no montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Diante disso, a AJ requer a decretação de quebra da recuperanda.

Fls. 3270/3275. A credora Lepta Gestora de Crédito Ltda pontua que a recuperanda não cumpriu com o compromisso de apresentar modificativo do Plano até o dia 22.1.2025, juntando o documento apenas no dia 26.1.2025, um dia antes da realização da AGC em continuação.

Alegando inexistir tempo hábil para análise dos credores, requer a decretação da nulidade da AGC realizada em 27.1.2025, bem como a intimação da recuperanda para apresentar PRJ consolidado, com a consequente designação de novo ato assemblear.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP  
 - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

Fls. 3276/3311. A recuperanda, em síntese, justifica o atraso na apresentação do modificativo do PRJ em razão de negociações com os credores.

Aduz, ainda, que a necessidade de fornecer explicações durante o ato assemblear pode ter gerado confusão entre os credores quando da deliberação.

Acrescenta que a convolação em falência é medida danosa à empresa, que causaria efeitos negativos para centenas de famílias.

Assim, requer a declaração de nulidade da AGC realizada em 27.1.2025, com a determinação para apresentação de novo modificativo ao PRJ e nova designação de conclave.

Por todo o exposto, inicialmente, intime-se o Ministério Público da Comarca de Salto de Pirapora/SP para vista.

*Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**